



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 402-A Semana de 27 de novembro a 03 de Dezembro de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.934, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Reajusta o valor do "Ticket Alimentação".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, nos termos do Parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 4.282, de 27 de maio de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º - O valor do "ticket" ou vale individual, a título de auxílio alimentação, a partir de 1º de agosto e até 1º de novembro de 2009, passa a ser de R\$ 173,15 (cento e setenta e três reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2009.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 24 de novembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.933, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Substitui membros do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - São designados membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Jahu os seguintes cidadãos, em substituição aos nomeados que foram através do Decreto nº 5.913 de 21 de Setembro de 2009:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

II - Representante de Entidades Prestadoras de Serviços às Pessoas com Deficiência,

atendendo a globalidade das deficiências:

Titular: Neide Maria de Andrade Felipe (Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú)

Suplente: Antônio Donizete Milani (Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú)

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 23 de novembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais na mesma data

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.931, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Denomina as vias públicas do Parque Ferreira Dias.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º - As ruas 4, 5, 6, 7 e 8 do Parque Ferreira Dias, por se tratarem de continuação das ruas Ricardo Antonio Feijó Rosa, Albano Santinelli, Francisco Ortigosa, José Vicente de Azevedo e Claudete Roberto Bernini, do Jardim Santo Onofre, permanecem com estas mesmas denominações.

Art. 2º - Os pontos iniciais das vias denominadas no artigo 1º deste decreto, para efeito de numeração, são os mesmos constantes do Decreto nº 3.646, de 10 de dezembro de 1.992, que denominou as ruas do Jardim Santo Onofre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de novembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 5.929, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o processo administrativo para solução dos litígios relativos aos serviços de permissão e concessão da prestação de serviços públicos.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regula o processo administrativo para solução de litígios relativos aos serviços de permissão e concessão da prestação de serviços públicos, para possibilitar a regularização dos serviços ou a intervenção e a extinção, bem como aplicação das penalidades.

Art. 2º - O processo administrativo obedecerá, entre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da economia, da motivação e da celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 3º - O processo administrativo será gratuito, nele não incidindo custas, emolumentos ou tributos de qualquer natureza, excetuado o pagamento pelo fornecimento de cópia reprográfica, ou outro meio de reprodução, de peça processual requerida pelo interessado.

Art. 4º - Os atos processuais serão praticados, em regra, na sede da repartição pública competente, durante o expediente normal.

Art. 5º - Os prazos dos atos processuais são contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Os prazos fluem a partir do primeiro dia útil após a intimação que será considerada efetuada:

1. se pessoal, na data da respectiva ciência;
2. se por carta registrada, na data constante do aviso de recebimento;
3. se por edital, no quinto dia útil posterior ao da data de sua publicação.

§ 2º - Os prazos consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia sem expediente aberto ao público na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato, ou quando for encerrado antes da hora normal.

Art. 6º - Decorrido o prazo, extingue-se automaticamente o direito de praticar o ato, salvo se o interessado provar que não o realizou por justa causa.

Art. 7º - As intimações serão feitas pessoalmente, por carta registrada com aviso de recebimento, ou por edital publicado no Jornal Oficial do Município, quando não for localizado o interessado.

Art. 8º - Fica criada a Comissão Especial para atuar nos Processos Administrativos para solução de litígios relativos aos serviços de permissão e concessão da prestação de serviços públicos, composta por quatro (4) membros, devendo um dos membros ser funcionário efetivo.

§ 1º A escolha e nomeação dos membros da comissão caberá ao Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º O ato que designar a comissão processante indicará um de seus membros para, como presidente, dirigir os trabalhos.

§ 3º O presidente da comissão designará um dos membros da comissão para secretariar seus trabalhos.

Art. 9º - Cabe à Comissão Especial:

I - apurar eventuais responsabilidades por irregularidades, deficiência, inexecução total ou parcial do contrato, praticadas pelas concessionárias ou permissionárias no desempenho da prestação dos serviços públicos;

I - relatar o processo;

III - proferir parecer conclusivo;

III - determinar diligências necessárias à instrução do processo;

IV - observar os prazos processuais e dar andamento ao processo;

VII - outras atribuições inerentes ao desempenho dos trabalhos

Art. 10 - O processo administrativo terá início com a intimação da concessionária ou permissionária. A intimação será acompanhada da inicial do processo contendo a narração detalhada dos fatos, o apontamento da falta ou irregularidade cometida, a indicação da disposição legal violada e da pena aplicável no caso, tudo com base nos documentos que deram origem ao processo.

Art. 11 - Será dada vista dos autos ao interessado ou representante habilitado, no recinto da repartição onde se encontrar o processo, podendo ser facultada a extração de cópias na própria repartição.

Parágrafo único - A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

Art. 12 - A concessionária ou permissionária poderá, no prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita, dirigida ao Presidente da Comissão, aduzindo toda matéria de defesa expondo as razões de fato e de direito.

Parágrafo único - A defesa deverá ser instruída com os documentos, demonstrativos e demais elementos materiais destinados a comprovar as alegações feitas, inclusive laudos e pareceres técnicos que forem necessários para o pleno esclarecimento da matéria controvertida, devendo ser apresentado, desde logo, o rol de testemunhas, até no máximo de três (03).

Art. 13 - Se a concessionária ou permissionária, devidamente intimada, não apresentar defesa no prazo, prosseguir-se-á o processo à sua revelia, não havendo, no entanto, presunção de confissão.

Art. 14 - Havendo testemunhas arroladas a serem ouvidas, o Presidente da Comissão designará data, local e horário para a oitiva, sendo que a concessionária ou permissionária será intimada, com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 1º - Caberá à concessionária ou permissionária conduzir suas testemunhas à audiência, independente de intimação das mesmas.

§ 2º - O não comparecimento da testemunha implicará na preclusão da prova.

Art. 15 - A comissão especial realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 16 - As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos serão reduzidos a termo nos autos do processo.

§ 1º - As testemunhas arroladas pela comissão serão ouvidas primeiramente, e a seguir, as indicadas pela concessionária ou permissionária.

Art. 17 - Na redação dos depoimentos deverão ser empregadas, tanto quanto possível, as expressões usadas pelos depoentes, bem como reproduzidas textualmente suas frases, não sendo permitidas apreciações pessoais, a menos que inseparáveis da narrativa dos fatos.

Art. 18 - A concessionária ou permissionária poderá constituir procurador para fazer sua defesa, bem como, preposto para representá-la.

Art. 19 - Encerrada a instrução do processo a Comissão Especial abrirá



vista dos autos á concessionária ou permissionária ou a seu defensor, dentro da repartição, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar suas razões finais.

Art. 20 - Apresentada a defesa final ou não, após o decurso do prazo, a comissão apreciará todos os elementos no processo, apresentando relatório e parecer conclusivo, no qual proporá justificadamente a extinção da concessão ou a continuidade dos serviços com a correção das irregularidades, indicando neste caso, a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 21 - Durante a instrução, os autos do processo administrativo permanecerão na repartição competente.

Art. 22 - O relatório, o parecer conclusivo e todos os elementos dos autos serão remetidos à Secretaria de Negócios Jurídicos que emitirá parecer, remetendo, posteriormente, os autos para a autoridade máxima do poder concedente.

Art. 23 - Recebidos os autos, a autoridade competente apreciará as conclusões da comissão, o parecer jurídico e proferirá a decisão fundamentada, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 24 - O prazo para a conclusão do processo administrativo será de cento e oitenta (180) dias, a contar da intimação da concessionária ou permissionária.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.380, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Proc. 060/2009
autor : Ver. Paulo César Gambarini.

Institui a Semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Ciclismo", a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Municipal do Ciclista, celebrado em 15 de abril.

Art. 2º A "Semana Municipal do Ciclismo" tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, bem como promover campanhas e eventos incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º A "Semana Municipal do Ciclismo" será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Público Municipal, através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à "Semana Municipal do Ciclismo".

Art. 5º A "Semana Municipal do Ciclismo" será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 24 de novembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.379, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber repasse financeiro e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão de execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.377/2009.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 24 de novembro de 2009
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.378, de 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre alteração da lei nº 4306/2009.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.306, de 22 de julho de 2009, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Jahu a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, passa a vigor com a redação seguinte:

"Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a: drenagem da divisa dos bairros Jardim Paulista, Jardim Itamarati e Jardim América no Município de Jahu".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de novembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI COMPLEMENTAR Nº 344,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Jahu, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos exclusivamente tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Entende-se por débitos tributários os Impostos (IPTU, ISS e ITBI); as Taxas de Poder de Polícia; as Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; as Taxas de Limpeza Pública e as Contribuições de Melhoria.

§ 2º - O REFIS será administrado pelo Departamento Municipal de Dívida Ativa.

Art. 2º - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam

os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de substituição tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 4º - Para os fins desta lei, ficam reduzidos os juros e multas para o pagamento dos débitos existentes, nos percentuais abaixo indicados:

I – 100% (cem por cento), para pagamento em parcela única, até 31 de dezembro de 2009;

II – Para pagamento parcelado:

- a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;
- b) 60% (sessenta por cento) para pagamento em 13 a 24 meses;
- c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 25 a 36 meses.

§ 1º. Os débitos referidos no caput deste artigo, seja qual for o modo de pagamento escolhido, deverão sofrer correção monetária, nos termos da legislação vigente, até a data da inscrição do contribuinte no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

§ 2º. As parcelas, para o pagamento nas formas do inciso II deste artigo, terão incidência de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 3º. Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para as pessoas físicas, e a R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

§ 4º. Para fazer jus aos benefícios desta lei, o contribuinte executado judicialmente deverá, primeiramente, quitar as custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados em juízo, devendo estes ser calculados sobre os valores atualizados da dívida, sem a redução dos juros e da multa previstas neste artigo.

§ 5º. A opção para pagamento parcelado, nos termos do inciso II deste artigo, deverá ser formalizada até o dia 31 de março de 2010, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS."

Art. 5º. Os valores remanescentes oriundos de créditos tributários parcelados anteriormente à vigência desta lei poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, nos termos da presente lei.

Parágrafo único - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para fins de quitação de saldos remanescentes, conforme o caput deste artigo, implicará:

I – na automática desistência, irrevogável e irretroatável, dos parcelamentos anteriormente concedidos;

II – na rescisão dos parcelamentos anteriormente feitos, considerando-se o contribuinte como notificado da mesma, dispensando-se qualquer outra formalidade;

III – no restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores."

Art. 6º - Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária pela taxa SELIC.

Art. 7º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Art. 8º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Dívida Ativa, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pelo Departamento de Dívida Ativa.

Art. 9º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato Administrativo do Departamento Municipal de Dívida Ativa, quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, cancelando-se o benefício, considerando que os pagamentos efetuados serão utilizados para amortização no débito original.

Parágrafo único - A exclusão do optante do Refis implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática inscrição em dívida ativa, cuja certidão será executada judicialmente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores

Art. 10 – A dispensa dos encargos mencionados nesta Lei Complementar não autoriza a restituição de quaisquer valores já recolhidos a esses títulos.



Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o valor dos tributos, referentes ao exercício de 2010, para todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que não possuam qualquer tipo de débito referente a exercícios anteriores e que estejam em dia com a Fazenda Pública Municipal na data de entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único – O percentual de desconto será fixado pelo Poder Executivo após análise de impacto orçamentário, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá a divulgação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e editará normas regulamentares necessárias a execução desta lei, que entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 24 de novembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a autorização para contratação de parcerias público-privadas para a concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parceria público-privada para a concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos o conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados no parágrafo único do art. 1º desta Lei;

II - de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, conforme normas técnicas vigentes;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 3º - As parcerias público-privadas observarão as seguintes diretrizes:

I – eficiência na execução das políticas públicas saneamento básico e qualquer outra política voltada à preservação ambiental em busca do desenvolvimento sustentável;

II – eficiência no emprego dos recursos públicos;

III – qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV – universalização dos serviços, assim como dos programas de preservação ambiental e de conscientização da população;

V – respeito aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;

VI – garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VII – estímulo à competitividade na prestação dos serviços;

VIII – responsabilidade fiscal na celebração e responsabilização de contratos;

IX – indisponibilidade das funções reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

X – publicidade e clareza na adoção de procedimentos e decisões;

XI – participação popular mediante consulta pública;

XII – responsabilidade sócio-ambiental;

XIII – investimento pelo(s) contratado(s) em programas de educação ambiental;

XIV – fomento à coleta seletiva de resíduos recicláveis realizada por catadores organizados.

Art. 4º - As parcerias público-privadas serão celebradas pelo Município com o ente privado, podendo ser celebradas na modalidade onerosa, por meio de contrato, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - Deverá ser definida, via Decreto do Poder Executivo, a Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento e auditamento dos serviços definidos na parceria público-privada, até o início da operação do respectivo serviço de saneamento básico.

Art. 5º - A contratação de parceria público-privada de que trata esta Lei será precedida de licitação, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei 8.666/93.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato de parceria público-privada, compatível com a amortização dos investimentos realizados será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, incluindo eventuais prorrogações, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendendo o interesse público.

§ 2º - A empresa contratada deverá apresentar, a cada 2 (dois) anos, mediante solicitação do poder público, licenças ambientais e certificados de aprovação da gestão ambiental, emitidos pelos órgãos oficiais e outros reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 6º - O contratado da parceria público-privada deverá ser remunerado por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I – dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual, na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual;

II – cessão de créditos não tributários do Município e/ou das entidades da administração municipal;



III – cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

IV – transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei, específicos ao atendimento dos serviços definidos no parágrafo único do artigo 1º;

V – títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI – outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, precatórios, exceto por meio de taxas ou tarifas de limpeza pública.

§ 1º - O contrato de parceria público-privada disciplinado por esta Lei deverá prever o pagamento ao contratado de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade, segurança e disponibilidade previamente definidos.

§ 2º - Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria público-privada, o Município deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§ 3º - O valor da remuneração do particular será preservado pelas regras de revisão e reajuste previstas no contrato de parceria público privada.

§ 4º - O contrato de parceria público-privada deverá ser compatibilizado com eventual contrato de consórcio para gestão associada de resíduos sólidos que venha a ser celebrado pelo Poder Executivo, obedecida a legislação pertinente e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 7º - As obrigações pecuniárias contraídas pelo Município de Jahu, por força do contrato de parceria público-privada, deverão ser garantidas mediante uma ou mais das seguintes alternativas:

I – vinculação de receitas do Município, ressalvada a restrição imposta pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal;

II – garantia real, pessoal ou fidejussória, concedida pelo Município ou entidade da Administração Indireta;

III – contratação de seguro;

IV – atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado; e

V – outros mecanismos admitidos em lei.

Art. 8º - A Administração Pública deverá prever, em favor do particular, no edital de licitação, a possibilidade de auferir outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade da contraprestação devida pelo parceiro público ao particular em razão dos serviços prestados.

Parágrafo único - A exploração de créditos de carbono decorrente do aproveitamento de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo-MDL respeitará todas as normas ambientais de regência da matéria e ainda os protocolos e tratados de que o Brasil é signatário.

Art. 9º - O contrato de parceria público-privada de que trata esta Lei poderá prever mecanismos amigáveis de resolução de conflitos, inclusive a arbitragem, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Na hipótese de omissão no tocante ao processo de licitação e à contratação de parceria público-privada, aplica-se o disposto nas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sem prejuízo da edição de normas complementares pela Municipalidade.

Art. 11 - Fica o Município, direta ou indiretamente, obrigado a destinar o lixo doméstico e o lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias

públicas de que é responsável, somente ao aterro a ser construído através da parceria público-privada aqui autorizada, desde a data do início de sua operação e até o termo final do contrato celebrado entre o particular e o Município.

Art. 12 - Permanecem em vigor as disposições previstas na Lei Orgânica Municipal, pertinentes à matéria.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de novembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre alterações de leis complementares.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As atribuições constantes nas leis complementares números 219/2003, 240/2005, 273/2006, 292/2007, para o cargo de Auxiliar de Segurança I, passam a ser as constantes dos anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - O candidato aprovado em concurso para o cargo de Auxiliar de Segurança I, deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria A e B e idade entre 18 anos até o dia do término das inscrições e 45 anos até o dia da posse.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de novembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

DESCRIÇÃO DO CARGO AUXILIAR DE SEGURANÇA ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, evitando invasões, furtos, roubos e outros incidentes; manter a ordem pública e proteger os serviços públicos municipais, colaborando com os órgãos de segurança estadual e federal.



DESCRIÇÃO DETALHADA

- Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, terminal rodoviário, estação rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais.
- Percorrer sistematicamente as dependências de próprios municipais ou edifícios ocupados pelos órgãos da Administração Municipal e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente.
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações, efetuando encaminhamentos e examinando autorizações, para garantir a segurança do local.
- Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda, vigiar materiais e equipamentos destinados a obras, impedir a invasão de edifícios públicos e áreas municipais de produção agrícola.
- Fazer cumprir as leis e regulamentos adotando medidas preventivas, ostensivas e repressivas para proteger pessoas e bens.
- Atender a visitantes, em repartições públicas municipais, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados.
- Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas.
- Contatar, quando necessário, órgãos da Segurança Pública Estadual ou Federal conforme o fato ocorrido.
- Encarrega-se de encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do prédio, recebendo e encaminhando aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis.
- Dirigir veículos oficiais, após ser avaliado, de acordo com as especificações de sua Carteira Nacional de Habilitação

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Escolaridade

Ensino Fundamental Completo. Possuir Carteira de Habilitação A e B.

Experiência

Não é exigida.

Iniciativa/Complexidade

Executa tarefas de natureza simples, exige iniciativa para tomada de decisões em situações emergenciais e atenção por estar em local de acesso público, recebendo instruções e supervisão do superior imediato.

Esforço

Físico permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento e visual constante. Em decorrência do esforço físico, o cargo pode ser discriminado para sexo masculino e feminino, distinguindo tarefas mais pesadas exclusivamente para o sexo masculino.

Responsabilidade/Patrimônio

Pelos bens móveis e imóveis que estão sob sua vigilância.

Ambiente de Trabalho

Externo. Sujeito à exposição de intempéries do tempo.

Jornada

40h/ semanais.

Provimento do Cargo

Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de novembro de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.997, de 05/11/2009 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Roselaine Raimundo dos Santos, a partir de 05.11.2009.

Nº 1.998, de 06/11/2009 - Exonera do cargo de Assistente Social I, a Sra. Joice Cristina de Souza, a partir de 04/11/2009.

Nº 1.999, de 06/11/2009 - designa membros para constituírem uma Comissão Especial, referente a Licitação nº 003/2009 - Edital nº 004/2009.

Nº 2.000, de 09/11/2009 - Concede licença de uma dia, a Sra. Gislene Cristiane Huss, referente ao artigo 74, da Lei Complementar nº 265/2005.

Nº 2.001, de 10/11/2009 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria José Souza Ronchesel, a partir de 03.11.2009.

Nº 2.002, de 10/11/2009 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Aparecida Fátima Marques de Freitas Morato, a partir de 03.11.2009.

Nº 2.003, de 10/11/2009 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Raquel Aparecida Rodrigues Candido, a partir de 09.11.2009.

Nº 2.004, de 10/11/2009 - Concede 90 dias de Licença Prêmio à João Marcolino de Maria, referente ao período de 26.10.2004 à 26.10.2009, para gozo oportuno.

Nº 2.005, de 11/11/2009 - Concede 90 dias de Licença Prêmio à Rosângela de Toledo Custódio, referente ao período de 8.11.2004 à 8.11.2009, para gozo oportuno.

Nº 2.006, de 11/11/2009 - Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Elisângela Ramos de Oliveira, a partir de 09.11.2009.

Nº 2.007, de 11/11/2009 - Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Andrea Raimundo, a partir de 09.11.2009.

Nº 2.008, de 11/11/2009 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Antonio Orselli, a partir de 09.11.2009.

Nº 2.009, de 11/11/2009 - Concede um dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Adriana Geralda Lazzari da Silva.

Nº 2.010, de 11/11/2009 - Concede um dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Joelma Antonia Braga Ferreira.

Nº 2.011, de 11/11/2009 - Concede um dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Ana Cristina Casale Navegante.

Nº 2.013, de 12/11/2009 - Nomeia Regina Aparecida Canhete Velho no cargo de Merendeira I, a partir de 09/08/2009.

Nº 2.014, de 12/11/2009 - Concede a Progressão Funcional à Ana Lucia Amadeu Hermenegildo, para referência 3, faixa I, tabela IV, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.015, de 12/11/2009 - Concede a Progressão Funcional à Daniela Karla Aguiar, para referência 7, faixa I, tabela IV, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.016, de 12/11/2009 - Concede a Progressão Funcional à Fabiana Brancalleão



Tesser, para referência 7, faixa I, tabela IV, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.017, de 12/11/2009 – Concede a Progressão Funcional à Gláucia Cristiane L. Rigoletti Fusche, para referência 7, faixa I, tabela IV, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.018, de 12/11/2009 – Concede a Progressão Funcional à Ivone Crepaldi Firmino Pereira, para referência 3, faixa I, tabela IV, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.019, de 12/11/2009 – Concede a Progressão Funcional à José Ricardo Batista, para referência 3, faixa I, tabela IV, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.020, de 12/11/2009 – Concede a Progressão Funcional à Rejane Guelfi dos Santos, para referência 3, faixa I, tabela IV, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.021, de 12/11/2009 – Concede a Progressão Funcional à Renata Gomes, para referência 3, faixa I, tabela IV, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.022, de 12/11/2009 – Concede a Progressão Funcional à Silvana Lucia Cezarino dos Santos, para referência 7, faixa I, tabela IV, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.023, de 12/11/2009 – Concede a Progressão Funcional à Alessandra Elisabete Petian, para referência 3, faixa I, tabela II, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.024, de 12/11/2009 – Concede a Progressão Funcional à Ana Keila Rodrigues Gomes, para referência 7, faixa I, tabela II, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.025, de 12/11/2009 – Concede a Progressão Funcional à Ana Paula Henrique Galazini, para referência 3, faixa I, tabela II, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.026, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Fátima Aparecida Mansera Frasson, para referência 7, faixa I, tabela II, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.027, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Renata Tonon Pires da Fonseca, para referência 7, faixa I, tabela II, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.028, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Alessandra Priscila Schiavon Cipola, para referência 13, faixa I, tabela VI, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.029, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Aparecida Elisabete Toribio Vidal, para referência 13, faixa I, tabela VI, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.030, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Maria Odila Martins, para referência 20, faixa I, tabela VI, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.031, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Orivaldo Candarola, para referência 16, faixa I, tabela VI, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.032, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Sonia Maria Merchan Ferraz, para referência 20, faixa I, tabela VI, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.033, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Terezinha Valentina Rassinetti Travessa, para referência 13, faixa I, tabela VI, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.034, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Valeria Elisabete Testa Fiorelli, para referência 13, faixa I, tabela VI, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.035, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Adriana Paris Bortolo, para referência 17, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.036, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Alessandra Mantovani Guaraná Maldonado, para referência 3, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.037, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Alessandra Paula Rodrigues, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.038, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Alexandra Maria Cabbia, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.039, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Alexandra Maria Cabbia, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.040, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Aline Juliana de Oliveira, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.041, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Aloirde Gualberto do Nascimento Cardoso, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.042, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Amélia Fabiana Serrano, para referência 9, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.043, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ana Claudia Modolo, para referência 8, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.044, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ana Claudia Rosin Matielo, para referência 21, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.045, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ana Cristina da Silva, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.046, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ana Helena Figueiredo Francisco, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.047, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ana Maria Rossi Pardo, para referência 15, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.048, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ana Paula Altieri Aguirre Garcia, para referência 21, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.049, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ana Paula de Oliveira Silva, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.050, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ângela de Fátima Cabanas Camargo, para referência 15, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.051, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ângela de Fátima Cabanas Camargo, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.052, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ângela Maria Carloni Criscuolo, para referência 6, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.053, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Ângela Maria Chiquini de Freitas, para referência 22, faixa II, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.054, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Aparecida Edilene de Paula Guerra, para referência 17, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.055, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Aparecida Fátima M. de Freitas Morato, para referência 11, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.056, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Bianca Baccar, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.057, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Bernadete Terezinha de Souza Ribeiro, para referência 22, faixa II, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.058, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Cíntia Maria Moschetta, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.059, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Claudia Regina Faria, para referência 11, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.060, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Cristiane Rocha Cavalcanti Marin, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.061, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Cyntia Moralles, para referência 9, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.



Nº 2.062, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Daniela Aparecida Falcioni Jorgino, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.063, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Edilaine Aparecida Hernandez Aliotto, para referência 15, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.064, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Edilaine Aparecida Hernandez Aliotto, para referência 8, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.065, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Edir Aparecida Rufatto, para referência 11, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.066, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Elaine Aparecida Monegato, para referência 9, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.067, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Elen Regina Rodrigues Rossler, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.068, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Elisabete Bergamo Winitski, para referência 17, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.069, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Cíntia Aparecida Galdino, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.070, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Elisabete Soufen Rafani, para referência 23, faixa II, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.071, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Elisandra Cristina da Silva, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.072, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Elisângela Cibele Medina Bondezan, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.073, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Elisângela Gomes Righi, para referência 11, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.074, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Elizabete Aparecida Segura de Lourenço, para referência 8, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.075, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Estela Marina Chamariconi Turetta, para referência 10, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.076, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Flávia Cristina Mengon Jorge, para referência 13, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.077, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Gerson Aparecida Campos M. de M. Faria, para referência 13, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.078, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Giselda Maria Pengo Pegorin, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.079, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Gláucia Renata Pires Massambani Canos, para referência 21, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.080, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Gracia Bernadete Bueno Cristianini, para referência 16, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.081, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Gracia Bernadete Bueno Cristianini, para referência 8, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.082, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Jenifer Leila Ramos Domingos, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.083, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Josefa Regina Spaulonci, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.084, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Kátia Cristina Baccarin Marangoni, para referência 26, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.085, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Keli Cristina Bertolotti Vilas Boas, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.086, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Leila Cristina Reginato Ometto, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.087, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Lígia Elaine Pavanello Orselli, para referência 8, faixa II, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.088, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Lilian Cristina Arrielo Molan, para referência 15, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.089, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Luci Elaine Eguea Catto, para referência 7, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Nº 2.090, de 12/11/2009 – Concede Progressão Funcional à Lucia Helena Rossi de Freitas, para referência 13, faixa I, tabela I, a partir de agosto de 2009.

Jahu, 25 de novembro de 2009.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADO:- Vivo S/A. - OBJETO:- Serviços de telefonia móvel - ASSINATURAS:- 05/11/09 -- LICITAÇÃO:- nº 15/09 – MODALIDADE:- Pregão Presencial - -- PROCESSO:- nº 541/09 – VALOR:- 13.496,40 – VIGÊNCIA:- 12 meses.

Jaú – 24 de novembro de 2009

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 18/09 – CONVITE HOMOLOGAÇÃO

Objeto:- Contratação de empresa para assessoria e planejamento na área de recursos humanos. Despacho:- Homologo o julgamento da Comissão de Licitação, pelo que, faço a adjudicação do objeto do presente processo licitatório em favor da empresa Ibrap Instituto Brasileiro de Administração Pública Ltda., nos termos do artigo 43, inciso VI da lei Federal nº 8666/93.

Jaú – 24 de novembro de 2009

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, Proc. 014/2009.
09 de novembro de 2009. autor : Câmara Municipal de Jahu.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 12, inciso II e alínea "d", do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º É concedido o Título de "Cidadão Jauense" ao Embaixador JERÔNIMO MOSCARDO, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

09 de novembro de 2009.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

ALEXANDRE BISSOLI,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PLANALTO DE JAÚ

Ao 2º OFICIAL CARTÓRIO de REGISTRO de PESSOAS JURÍDICAS

Walter Rodrigues Borges, RG: 11.803.791, Presidente da Associação de Moradores e Amigos do Jardim Planalto de Jaú, vem por meio de esta requerer o Registro da Associação e seu respectivo Estatuto neste Cartório.

Atenciosamente.

Jaú, 02 de Setembro de 2009

Walter Rodrigues Borges
RG: 11.803.791
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PLANALTO DE JAÚ

Ata da 1ª Assembléia da Associação de Moradores e Amigos do Jardim Planalto de Jaú. Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e nove, reuniu-se à Rua: Oswaldo Bruno Jaqueta nº 160 residência do Sr. Walter Rodrigues Borges, a diretoria do Jardim Planalto denominada de Associação de Moradores e Amigos do Jardim Planalto de Jaú. Usando a palavra o Sr. Jair Pereira Miranda, falou sobre importância e função de uma Associação para o desenvolvimento e melhorias para bairro e da representatividade perante aos poderes públicos; propôs a elaboração de uma chapa com nomes dos componentes; feito isso a mesma foi aprovada por unanimidade, ficou constituída em seus respectivos cargos e qualificação: Presidente: Walter Rodrigues Borges, brasileiro, casado, aposentado, RG: 11.803.791 CPF: 961.297.008-49, residente a Rua: Oswaldo Bruno Jaqueta nº 160; Vice Presidente: Maurício José Gimenes, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG: 17.062.327-0, CPF: 080.058.578-77, reside a Rua: João Chiamariconi nº 280; 1º Secretário, Jair Pereira Miranda, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, RG: 24.759.935-9, CPF: 131.043.398-48, reside a Rua: Oswaldo Zago nº 270, Comissão de Festas: 1º Josafá Souza dos Santos, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG: 22.199.904-8, CPF: 126.930.938-21, reside a Rua: Atilio Loto nº 510; 2º Maria Silvana Américo, brasileira, viúva, doméstica, RG: 29.044.950-9, CPF: 308.775.168-55, reside a Rua: Atilio Loto nº 410, 3º Joana Roccela Soave, brasileira, casada, do lar, RG: 6.740.668-3, CPF: 163.574.868-25, reside a Rua: Salen Abdo nº 329; 1º Tesoureiro: Carlos César Silva, brasileiro, desquitado, empresário, RG: 1.881.603-3, CPF: 104.882.228-18, reside a Rua: Oswaldo Bruno Jaqueta nº 190, Diretor de Esportes: João Luiz Faria, brasileiro, casado, vendedor, RG: 20.060.996, CPF: 145.665.668-62, reside a Rua: José Ormelezi nº 414, Conselho Fiscal: Laurindo Aparecido Gimenes, brasileiro, casado, calçadista, RG: 21.531.925-4, CPF: 129.606.648-76, reside a Rua: Valdemar Galante nº 80, Assessor Jurídico: Ronaldo Adriano dos Santos, brasileiro, casado, advogado, RG: 25.825.996-6, CPF: 269.390.778-04, OAB/SP: 206.303, reside a Rua: Luís Mingueti nº 21; aprovada por unanimidade, foi eleita a Diretoria com mandato por (02) dois anos a contar da data da 1ª reunião e posse. Usando a palavra o presidente eleito autorizou sua residência à Rua: Oswaldo Bruno Jaqueta nº 160 sendo essa como sede provisória. Foi notificada a Prefeitura Municipal de Jaú quanto aos registros necessários, que o Dr. Ronaldo Adriano dos Santos advogado estaria assessorando sobre quaisquer assuntos jurídicos relacionados à ASSOCIAÇÃO, nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, com o quorum aos aprovados por todos os presentes, Eu Jair Pereira Miranda 1º Secretário, lavrei presente ATA, que vais ser assinada por todos os presentes membros da Diretoria.

Jair Pereira Miranda-1º Secretário

Walter Rodrigues Borges- Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PLANALTO DE JAÚ
ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO de MORADORES e AMIGOS do JARDIM PLANALTO de JAÚ.

CAPÍTULO-1º

Da instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Moradores e Amigos do Jardim Planalto da cidade de Jaú Estado de São Paulo.

SEÇÃO- Nº1 Da INSTITUIÇÃO

Art. 1º- A Associação sedia provisoriamente à RUA: Oswaldo Bruno Jaqueta nº 160, na cidade de Jaú Estado de São Paulo, reger-se a pelas normas estatutárias, tendo como duração tempo indeterminado.

SEÇÃO-Nº2



Da NATUREZA e FINALIDADE

Art. 2º - A Associação é uma instituição auxiliar, tendo por finalidade Colaborar, dar Assistência, Integrar a comunidade do Bairro, Difundir o Esporte, Cultura e Educação.

Art. 3º - A Associação é uma entidade, com objetivos sociais, esportivos, culturais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º - Para a consecução dos fins e que referem os artigos anteriores, a Associação se propõe:

- 1-Colaborar com a comunidade do Bairro;
- 2- Representar a comunidade do Bairro;
- 3-Divulgar o Esporte, Cultura e o lazer;
- 4-Manter o Grêmio Esportivo e Cultural;
- 5-Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros;
- 6-Desenvolver atividades e participar nas áreas de Lazer, de Saúde, Social, da Cultura, do Esporte, e da Educação;
- 7-Conservar e manter os bens, equipamentos, Instalações da Associação;
- 8-Favorecer o entrosamento entre os membros da comunidade.

Art. 5º - As atividades previstas a serem desenvolvidas no artigo anterior, deverão estar previstas em um plano elaborado pela Diretoria da Associação.

**SEÇÃO Nº3
Dos MEIOS e RECURSOS**

Art. 6º - Os Meios e Recursos para atender os objetivos da Associação serão obtidos através de:

- 1-Contribuição de sócios;
- 2-convênios;
- 3-Propagandas;
- 4-Apoio Publicitário;
- 5-Subvenções diversas;
- 6-Doações;
- 7-Promoções Esportivas, Culturais;
- 8-Outras Fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros não responderam, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sócias assumidas em nome da Associação.

Art.7º - As contribuições a que se refere o artigo anterior será sempre facultativa

Parágrafo 1º - O caráter facultativo das contribuições, NÃO isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades colaborar para constituição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2º - No início de cada ano serão fixadas a forma e época para campanhas de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3º - As contribuições serão depositadas em agência bancária na qual a Associação tiver aberto conta corrente/poupança e só DEVERÁ ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação.

Art. 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano de trabalho da Associação.

**CAPÍTULO- 2º
Dos SÓCIOS, seus DIREITOS e DEVERES
SEÇÃO Nº1
Dos SÓCIOS**

Art. 9º - O social da Associação, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:

- Sócios Natos;
- Sócio Admitido e
- Sócio Honorário.

Parágrafo 1º - Serão Sócios Natos, os Membros da Diretoria da Associação.

Parágrafo 2º - Serão Sócios Admitidos, os membros da Comunidade do Bairro, desde que concorde e aceite cumprir normas estatutárias.

Parágrafo 3º - Serão Sócios Honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Bairro e a nossa Comunidade.

**SEÇÃO Nº2
Dos DIREITOS e DEVERES**

Art. 10º - Constituem direitos dos sócios:

- Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação;
- Receber informações sobre as atividades desenvolvidas;

Participar das atividades: sociais, culturais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;

Votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

Solicitar quando em Assembléia Geral esclarecimentos sobre atividades da Associação;

Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

Art. 11º - Constituem deveres dos sócios:

Defender o bom nome da Associação por atos e palavras;

Conhecer o Estatuto da Associação;

Participar das Reuniões para as quais foi convocado;

Desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

Incentivar a participação comunitária;

Cooperar, dentro de suas possibilidades para a constituição do fundo financeiro da Associação;

Prestar a Associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

Zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e dos equipamentos da Associação;

Responsabilizar-se pelo uso do prédio e de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos pela execução de atividades programadas.

Art. 12º - O sócio será eliminado do Quadro social pela Diretoria Executiva, certificando o Conselho Deliberativo quando o mesmo transgredir qualquer disposição estatutária.

Parágrafo 1º - A eliminação será comunicada por escrito a Associação.

Parágrafo 2º - O sócio poderá recorrer de sua eliminação junto ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em Sessão extraordinária para apreciar o fato.

**CAPÍTULO 3º
Da Administração
SEÇÃO Nº1
Dos ÓRGÃOS DIRETORES**

Art. 13º - A Associação de Moradores será administrada pelos seguintes órgãos:

- 1º - Assembléia Geral;
- 2º - Conselho Deliberativo;
- 3º - Diretoria Executiva;
- 4º - Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral realizar-se a em 1ª Convocação com a presença de mais da metade dos sócios, ou em 2ª Convocação meia hora depois, com qualquer número de sócios.

Art. 15º - Cabe a Assembléia Geral:

- Eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal.
- Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios.
- Reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.

Art. 16º - O Conselho Deliberativo será constituído no mínimo, por sete membros.

Parágrafo 1º - O Presidente da Associação será presidente nato.

Parágrafo 2º - Os demais componentes serão eleitos em Assembléia Geral.

Art. 17º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- Aprovar o plano de atividades e aplicações dos recursos financeiros;
- Votar as contas apresentadas pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta em 1ª convocação ou maioria simples em 2ª convocação de seus membros.

Art. 18º - Cabe ao presidente do Conselho Deliberativo:

- Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- Indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- Informar aos conselheiros sobre as necessidades da Associação.

Art. 19º - O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, sendo permitida a recondução através de eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá o mandato, o membro do Conselho Deliberativo que: Faltar a quatro reuniões consecutivas sem causa justificada.

Art.20º - A Diretoria Executiva da Associação será composta de: 01 Diretor Executivo, 01 Vice Diretor Executivo, 02 Secretários, 01 Diretor Financeiro, 01 Diretor da Cultura, Esporte e Educação, 01 Diretor Social, 01 Diretor de Patrimônio e 01 Diretor de



Comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Diretor poderá acumular funções em outra diretoria da Associação.

Art. 21º - Cabe a Diretoria Executiva:

Elaborar o Plano de Atividades;

Colocar em execução as atividades programadas;

Elaborar normas para conceder auxílio diverso;

Tomar medidas de emergências, não prevista no Estatuto, submetendo-as depois ao Conselho Deliberativo.

Art. 22º - Compete ao Diretor Executivo:

Representa a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

Convocar as reuniões e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

Movimentar em conjunto com o Diretor Financeiro recursos financeiros da Associação;

Apresentar o balanço anual para aprovação.

Art. 23º - Cabe ao Vice Diretor Executivo:

Auxiliar e substituir o Diretor Executivo em seus implementos eventuais.

Art. 24º - Cabe ao Secretário:

Lavrar as Atas de Reuniões;

Redigir circulares e relatórios e encarregar-se das correspondências da Associação, como também assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;

Organizar, zelar arquivos e manter atualizados os cadastros dos sócios da Associação.

Art. 25º - Cabe ao Diretor Financeiro:

Subscrever ao Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;

Efetuar através de cheques, os pagamentos atualizados pelo Diretor Executivo;

Apresentar ao Diretor Executivo os balancetes com as respectivas notas ou documentos comprobatórios de receita e despesa;

Informar a Diretoria a situação financeira da Associação, arquivar notas, recibos e documentos pagos pela Associação.

Art. 26º - Cabe ao Diretor de Cultura e Esportes:

Promover e realizar atividades culturais e esportivas, visando à integração da comunidade;

O Diretor de Cultura e Esportes poderá ter o auxílio de membros da comunidade.

Art. 27º - Cabe ao Diretor de Social:

1- Promover a integração da comunidade através de atividades sociais e assistenciais;

2- O Diretor Social poderá ter auxílio da comunidade.

Art. 28º - Cabe ao Diretor de Patrimônio:

1- Aquisição de materiais para a Associação com aprovação pelo Conselho Deliberativo, Manutenção do prédio, de equipamentos e materiais da Associação.

ART. 29º - Os Diretores terão ainda por função:

1- Comparecer as Reuniões, discutindo e votando matérias da Associação;

2- Estabelecer contato com outras Associações ou Entidades;

3- O mandato de cada diretor será de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo através de eleições;

4- Perderá o mandato se o Diretor faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas.

Art. 30º - O Conselho Fiscal:

1- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia, com mandato de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo através de eleições.

2- O Conselho Fiscal tem por atribuição:

*Verificar os balancetes anuais, emitindo parecer por escrito;

*Examinar os livros e documentos referente a aplicações financeiras;

*Dar parecer a pedido da Diretoria.

Art. 31º - O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente mediante do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 4º Da INTERVENÇÃO

Art. 32º - Quando as atividades da Associação venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a Legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação de algum membro da Associação, que faça parte de uma das Diretorias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação deverá ser feita ao presidente da Associação, que escolherá 03 (três) membros da Associação para apurar os fatos.

CAPÍTULO 5º Das DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - É vedado aos membros da Diretoria da Associação receber qualquer tipo de remuneração, estabelecer relações contratuais com a Associação.

Art. 34º - Ocorrido vacância de cargos na Diretoria, os mesmos serão preenchidos através de decisões em Assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 35º - O edital para convocação de Assembléia Geral será de 05 (cinco) dias de antecedência da reunião e deverá constar "data, hora, local da 1ª e 2ª convocação em ordem do dia" e que o mesmo seja enviado aos órgãos de imprensa para divulgação.

Art. 36º - A Associação poderá ser proprietária de bens móveis e imóveis adquiridos sempre com a aprovação da maioria dos sócios, como também receber em doação. Devendo cadastrar os mesmos na Associação e acompanhado pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 37º - Ocorrendo a dissolução, os casos de falência, decisão judicial ou extrajudicial da Associação, os bens cadastrados da Associação poderão ser vendidos pelo melhor preço apurado, o dinheiro arrecadado deverá ser rateado entre todos os sócios que contribuem financeiramente com a Associação e que esteja em dia, os sócios que estejam a mais de três (três) meses de atraso nas suas contribuições não terão direito ao rateio.

Art. 38º - Cabe e Diretoria da Associação explorar diretamente ou por arrendamento, Bar, Lanchonete, Piscinas, Quadras, Campos e outros órgãos pertencentes à Associação que sejam geradores de recursos financeiros.

Art. 39º - Os bens adquiridos pela Associação ou recebidos em doações deverão ser contabilizados e inventariados, passando a fazer parte do patrimônio da Associação.

Art. 40º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecendo a disposições legais vigentes e submetidos à aprovação através de Reunião ordinária ou extraordinária desta Associação.

*PRESIDENTE EXECUTIVO: WALTER RODRIGUES BORGES / RG: 11.803.791

*1º SECRETÁRIO: JAIR PEREIRA MIRANDA / RG: 24.759.935-9

*ASSESSOR JURÍDICO: RONALDO ADRIANO dos SANTOS / RG: 25.825.996-6 OAB/SP-206.303

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PLANALTO DE JAÚ

Composição da Associação de Moradores e Amigos do Jardim Planalto de Jaú.

*Presidente: Walter Rodrigues Borges, brasileiro, casado, aposentado, RG: 11.803.791

CPF: 961.297.008-49, residente a Rua: Oswaldo Bruno Jaqueta nº 160.

*Vice Presidente: Maurício José Gimenes, brasileiro, casado, servidor público municipal,

RG: 17.062.327-0, CPF: 080.058.578-77, reside a Rua: João Chiamariconi nº 280.

*1º Secretário, Jair Pereira Miranda, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem,

RG: 24.759.935-9, CPF: 131.043.398-48, reside a Rua: Oswaldo Zago nº 270.

*Comissão de Festas: 1º Josafá Souza dos Santos, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG: 22.199.904-8, CPF: 126.930.938-21, reside a Rua: Atilio Loto nº 510;

*2º Maria Silvana Américo, brasileira, viúva, doméstica, RG: 29.044.950-9,

CPF: 308.775.168-55, reside a Rua: Atilio Loto nº 410;

*3º Joana Roccela Soave, brasileira, casada, do lar, RG: 6.740.668-3, CPF: 163.574.868-25, reside a Rua: Salen Abdo nº 329.

* 1º Tesoureiro: Carlos César Silva, brasileiro, desquitado, empresário, RG: 1.881.603-3,

CPF: 104.882.228-18, reside a Rua: Oswaldo Bruno Jaqueta nº 190.

*Diretor de Esportes: João Luiz Faria, brasileiro, casado, vendedor, RG: 20.060.996,

CPF: 145.665.668-62, reside a Rua: José Ormelezi nº 414.

*Conselho Fiscal: Laurindo Aparecido Gimenes, brasileiro, casado, calçadista,

RG: 21.531.925-4, CPF: 129.606.648-76, reside a Rua: Valdemar Galante nº 80.

*Assessor Jurídico: Ronaldo Adriano dos Santos, brasileiro, casado, advogado,

RG: 25.825.996-6 CPF: 269.390.778-04 OAB/SP: 206.303, reside a Rua: Luís Mingueti nº 21

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Maria Lúcia Nunes Beraldo - MTB 19394

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

